Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Junho de 1989
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 309

EMENTA: Dispõe sobre um abono para o pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono de 30% (trinta por cento) para o pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de junho de 1989.

José Adelson Danda
José Adelson Danda
Presidente

Josimar Alves de Souza
Josimar Alves de Souza
1º Secretário

Pedro José de Barros
Pedro José de Barros
2º Secretário